

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2021**Processo nº 21/4000-0000195-3**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 29 de julho de 2021**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 14h00min do dia 10 de agosto de 2021**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 10 de agosto de 2021**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h10min do dia 10 de agosto de 2021**LOCAL:** www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** badesul.licita@badesul.com.br**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2021

Processo nº 21/4000-0000195-3

1 DO OBJETO

1.1 Contratação, pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO**, de serviços de ferramenta de coleta e validação de assinaturas eletrônicas, abrangendo suporte e assinaturas digitais providas por certificados no padrão ICP-Brasil (Instituto Brasileiro de Chaves Públicas).

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou no site do www.badesul.com.br.

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensão pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.4.3 dirigente do Badesul;
- 3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.6 É vedada a subcontratação.
- 3.7 Para o interessado não cadastrado na CELIC obter o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende às condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa – CELIC 002/2003 - www.celic.rs.gov.br, apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão;
- 3.8 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.9 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.10 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo

deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.11 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.12 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar

os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

5.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

5.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;

6.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

6.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:
- 8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;
- 8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.
- 8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;
- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;
- 8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;
- 8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;
- 8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;
- 8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita

à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas

pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento

estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser

requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da contratada.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

13.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.

13.1.5 Demais Documentos

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU EQUIVALENTE

13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos,

os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar a **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

15.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

15.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando,

injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.

18.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

18.1.2 multa:

18.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

18.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

18.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

18.1.7 suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.8 por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

18.1.9 por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.10 Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

18.1.11 Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

18.2 As penalidades previstas nos incisos 18.1.1 e 18.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.3 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.4 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

18.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

19.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo

transcorrido da data da primeira sessão;

19.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

19.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

19.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

19.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

19.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

19.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

19.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

19.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

19.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

19.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

19.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

19.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

19.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

19.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

José Cláudio Silva dos Santos

Vice-Presidente

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2021

Processo nº 21/4000-0000195-3

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de ferramenta de coleta e validação de assinaturas eletrônicas, abrangendo suporte e assinaturas digitais providas por certificados no padrão ICP-Brasil (Instituto Brasileiro de Chaves Públicas).

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Necessidade de manutenção de ferramenta para realização de assinaturas eletrônicas e digitais para documentação interna e externa.

2.2. A utilização de tal ferramenta, agregada às inovações do mercado financeiro, proporcionará a manutenção dos seguintes aspectos positivos:

2.2.1. maior eficácia e celeridade na confecção dos projetos de crédito e na sua formalização, com o menor dispêndio financeiro na remessa de cadastros, formulários, declarações e instrumentos jurídicos diversos;

2.2.2. preservação da integridade, a autenticidade e o não repúdio na instrumentalização dos processos, estando em conformidade com os normativos legais que permeiam a atividade do BADESUL e, paralelamente, gerando impacto positivo na imagem desta Agência, atrelada às inovações sustentáveis no âmbito financeiro.

2.3. A ferramenta possibilitará, também, a assinatura de contratos administrativos, o que torna o processo mais ágil e seguro especialmente diante do advento da Pandemia de Covid-19 que mudou a sistemática de prestação de serviços, impondo a necessidade de prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou trabalho híbrido.

2.4. O prazo do contrato justifica-se pela experiência de uso anterior da ferramenta, de forma satisfatória, considerando-se que atualmente é necessária no dia a dia do BADESUL, razão pela qual a contratação se dará por 24 meses desde já.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 3.1. Contratação de ferramenta para coleta e validação de assinaturas eletrônicas e digitais, com suporte para padrão de chaves do Instituto Brasileiro de Chaves Públicas (ICP-Brasil), inclusive para certificados no padrão e-CPF e e-CNPJ, bem como para assinaturas eletrônicas com um ou mais pontos de validação.
- 3.2. A solução deve gerenciar as distribuições de coletas de assinaturas de documentos eletrônicos que permitam o cadastro e/ou a importação de documentos de sistemas Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED e e Fluxo de Trabalho - Workflow.
- 3.3. O sistema de assinaturas digitais e eletrônicas deve ter interface de fácil utilização, permitindo a aprovação e a assinatura de diversos documentos, através da notificação das partes cadastradas, minimamente, via e-mail com identificação de endereço de IP (Internet Protocol), o acompanhamento e o gerenciamento do processo, vinculando a assinatura realizada uma única vez a todos os campos previamente designados a cada participante.
- 3.4. O sistema deve garantir a integridade e a autenticidade das assinaturas apostas exigindo-se minimamente o carimbo de tempo e de protocolação digital.
- 3.5. A Contratada deve ser Autoridade Certificadora e credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- 3.6. O sistema deve ser disponibilizado em navegadores de internet (Chrome e Mozilla Firefox, no mínimo) em Sistemas Operacionais Windows e Linux, de modo a garantir sua funcionalidade independentemente de integração e customização.
- 3.7. O sistema deve ter suporte à integração futura em sistemas internos, inclusive mediante Interface de Programação de Aplicações (Application Programming Interface - API), para realização de assinatura eletrônica e assinatura digital, no mínimo.
- 3.8. O sistema deve permitir a criação de conta corporativa pós-paga, bem como a vinculação de usuários responsáveis pela criação de coletas.
- 3.9. O sistema deve permitir, via web ou por aplicação própria, a assinatura individual de documentos.
- 3.10. O sistema deve permitir que documentos já assinados anteriormente na plataforma sejam inseridos para novas coletas.

- 3.11. A solução deve produzir coleta de assinaturas de documentos eletrônicos, no mínimo, no padrão PDF (Portable Document Format), com indicação gráfica da assinatura do usuário no respectivo documento em locais customizáveis pelo criador da coleta.
- 3.12. A Contratada deve prover toda a plataforma tecnológica e seus componentes na modalidade de software como serviço (SaaS - Software as a Service), incluindo manutenção, atualização tecnológica, suporte técnico e suporte operacional, com disponibilidade diária garantida de 99,90% (noventa e nove por cento) em dias úteis.
- 3.13. O sistema deve permitir assinatura digital de documentos eletrônicos de acordo com a legislação brasileira, normas e portarias estabelecidas pela ICP-Brasil e suas atualizações, e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
- 3.14. A solução deve possibilitar o armazenamento seguro de certificados digitais para assinatura de documentos por meio de dispositivos móveis e assinatura em grandes volumes via webservice.
- 3.15. O sistema deve emitir carimbo do tempo nos documentos assinados digitalmente, possibilitando utilizar evidência segura de tempo nos documentos eletrônicos, bem como possibilitar que a tramitação de documentos para assinatura digital possam ser realizadas por meio dos serviços de webservices, mediante fluxo de trabalho (workflow) para assinaturas digitais, bem como para validação de documentos assinados.
- 3.16. O sistema deve incluir carimbo do tempo no padrão ICP-Brasil ou Observatório Nacional nos documentos eletrônicos assinados digitalmente pelos serviços de webservices.
- 3.17. O sistema deve permitir a geração, visualização e armazenamento de registro eletrônico (logs) dos procedimentos executados pela plataforma e seus componentes, bem como das informações pertinentes aos usuários para fins de auditoria.
- 3.18. O sistema deve possuir controle de integridade dos arquivos de logs por meio da geração de carimbo do tempo sobre os arquivos.
- 3.19. O sistema deve realizar o armazenamento seguro dos certificados digitais em um módulo de segurança criptográfico, utilizando as credenciais do componente de gestão e armazenamento.
- 3.20. O par Certificado Digital e Chave privada de Assinatura deve ser armazenado no componente de gestão e armazenamento de certificados digitais.
- 3.21. O componente de gestão e armazenamento de certificados digitais deve permitir o gerenciamento de certificados e chaves privadas em uma

solução centralizada, com segurança sobre o acesso da chave e garantia de que apenas o proprietário do Certificado Digital tenha acesso à sua chave privada.

3.22. O componente de gestão e armazenamento de certificados digitais deve dispensar totalmente o uso de dispositivos específicos do token e/ou cartões inteligentes, utilizando uma solução segura e confiável para centralizar o armazenamento de inúmeros certificados digitais, de usuários diferentes.

3.23. Deve ser possível que todo o processo de assinatura ocorra no lado servidor, evitando que os documentos a serem assinados (ou seus hashes) precisem ser submetidos a dispositivos com baixo poder de processamento, como os tokens ou cartões inteligentes, passo que onera o processo de assinatura em lote.

3.24. Deve ser possível utilizar acelerador criptográfico para o processo de assinatura, devendo ser capaz de realizar múltiplas assinaturas por segundo operando em multithreading.

3.25. A solução deve permitir a compartimentalização para garantir que cada usuário tenha o exclusivo controle sobre a utilização de seus certificados digitais.

3.26. O sistema deve garantir o exclusivo controle no uso da chave de assinatura pelo usuário, através da autenticação com um PIN (senha) distinto para cada compartimento criado na solução centralizada.

3.27. O sistema deve conectar o usuário no repositório de certificados digitais através de um túnel SSL/TLS v1.1, garantindo o sigilo das informações de autenticação trocadas entre o cliente e a solução centralizada. Além disso o componente deverá permitir a cifragem do PIN/Senha com uma chave exclusiva do módulo, garantindo proteção contra outros sistemas ao longo do canal.

3.28. A solução deve permitir que os clientes dos webservices do módulo de assinatura digital da Plataforma utilizem um certificado armazenado no repositório de certificados digitais para a realização das assinaturas digitais em todos os padrões de assinatura suportados.

3.29. A solução deve permitir o armazenamento de múltiplos certificados digitais, cada um protegido por um PIN distinto.

3.30. A solução deve possuir um perfil de administração, responsável pela criação de compartimentos e liberação do espaço ocupado por um compartimento criado. Não deverá ser permitido a um administrador acessar os objetos de um compartimento de usuário.

- 3.31. A solução deve permitir a geração de compartimentos a usuários, pelos administradores: os usuários devem ser notificados por e-mail, para que tomem posse (exclusivo controle) de seu compartimento. Os usuários devem receber um voucher único, anexo ao e-mail, com o qual possam reclamar a posse de seu compartimento seguro.
- 3.32. A ferramenta deve exigir, no momento da posse do compartimento, que o usuário defina um PIN a ser utilizado na autorização do uso de suas chaves e de um PUK, para recuperação do PIN em caso de esquecimento.
- 3.33. A ferramenta deve permitir que cada usuário, dono de um compartimento, solicite a geração e administre um ou mais certificados digitais.
- 3.34. A ferramenta deve permitir que sejam definidos rótulos identificadores únicos para cada um de seus certificados, utilizados para diferenciar certificados distintos em um mesmo compartimento.
- 3.35. O componente de gestão e armazenamento de certificados digitais deverá disponibilizar uma interface gráfica de gestão, para o gerenciamento de compartimentos de usuários, permitindo criar e destruir compartimentos de usuário.
- 3.36. A solução deve ser capaz de encaminhar solicitações do usuário para a geração de chaves criptográficas no interior do repositório de certificados digitais, com suporte aos algoritmos RSA 1024 a 4096 bits.
- 3.37. A solução deve ser capaz, no momento de geração de uma chave privada, de criar automaticamente uma requisição de certificado CSR (Certificate Signing Request) padrão PKCS #10 em nome do dono do compartimento, para que seja encaminhada a uma Autoridade Certificadora, com o objetivo de que seja emitido o certificado digital.
- 3.38. A ferramenta deve suportar a importação de um certificado digital X.509 correspondentes a uma chave presente em um dos compartimentos de usuário, mediante a autorização através do PIN do respectivo dono.
- 3.39. A ferramenta deve suportar a importação de um arquivo PKCS #12, de forma a permitir a importação de certificados digitais.
- 3.40. A ferramenta deve suportar o uso de todos os perfis de certificados digitais aprovados pela ICP-Brasil, em conformidade com o DOC-ICP 04 e 05.
- 3.41. A contratada deve disponibilizar um conjunto de WebServices que permitam: criação de compartimentos, a geração de chaves em um compartimento, a comunicação com o módulo de assinatura para assinar um ou mais documentos (assinatura em lote) em quaisquer dos padrões suportados pela Plataforma, com as chaves armazenadas no repositório de certificados digitais, comunicação com o módulo de assinatura para

assinatura direta de um ou mais hashes no padrão PKCS #1 (forma básica utilizada por todos os outros padrões de assinatura), a criação de uma requisição por certificado digital CSR padrão PKCS #10, a posse de um compartimento, mediante a apresentação de um voucher, a importação de um certificado digital no formato PKCS #12, a importação e exportação de um certificado digital X.509.

3.42. A contratada deve possuir um método de autenticação e autorização adicional, que faça uso de um dispositivo móvel para agregar um segundo fator de autenticação nas operações realizadas pelo repositório de certificados digitais, a prova de posse. Através da instalação de uma aplicação, o dispositivo móvel deve passar a contar com uma ferramenta para autenticação e autorização baseada em senhas descartáveis, com funcionamento out-of-Band (OOBA), resistente inclusive contra-ataques man-in-the-middle (MITM).

3.43. A contratada deve possuir um autorizador que deverá empregar um protocolo de segurança que garanta que o uso da chave só possa ser realizado pelo dispositivo móvel do dono do compartimento seguro.

3.44. A contratada deve possuir um autorizador, que deverá permitir que o usuário autorize quais documentos poderão ser assinados por sua chave: qualquer mudança ao longo do canal de comunicação deverá implicar em rejeição da requisição por assinatura, por parte do repositório de certificados digitais.

3.45. A Contratada deve possuir um autorizador que deverá ser compatível com dispositivos móveis com sistemas operacionais ANDROID e iOS.

3.46. A Contratada deve possuir um autorizador que deverá gerar registros de cada transação com garantia de integridade e autenticidade, permitindo a auditoria de cada utilização dos certificados digitais armazenados no repositório de certificados digitais.

3.47. A solução deve possuir um autorizador que deverá fornecer um conjunto de webservices que permitam que uma aplicação possa utilizá-lo de forma independente, dispondo dos mecanismos de autenticação por PIN/Senha e senhas descartáveis para autenticar/autorizar quaisquer transações.

3.48. O serviço de carimbo do tempo deve ser acessível pela internet por meio de chamadas dos webservices, através de canal SSL/TLS v1.0 duplamente autenticado, com uso de certificado digital, de acordo com a RFC 5746.

3.49. O componente para requisição e carimbo do tempo deve estar integrado à plataforma e fornecer serviço de emissão de carimbo do tempo no

padrão do Observatório Nacional ou ICP-Brasil, devendo, portanto, utilizar equipamentos homologados pelos respectivos órgãos. O serviço poderá ser utilizado por meio dos portais web e por meio dos serviços de webservices.

3.50. O sistema deve possibilitar que aplicações das Entidades Licitantes possam interagir, requisitar e inserir carimbo do tempo de forma segura pela internet.

3.51. O sistema deve estar preparado para o uso de Carimbo de Tempo por meio de integração com solução externa, via TimeStamp Protocol - TSP, de acordo com as definições da Resolução nº. 78 de 06 de Abril de 2010 do ITI.

3.52. O sistema deve estar preparado para gerar requisições de carimbo do tempo que permitam o controle de acesso ao servidor do carimbo do tempo, conforme as especificações do Servidor do Carimbo do Tempo.

3.53. O sistema deve emitir requisições TSQ (TimeStampReq) para envio ao SCT e processar respostas do tipo TSR (TimeStampResp), por meio do protocolo TSP (Time-stamp Protocol) compatível com as definições da resolução nº 78 de 06 abril de 2010 do ITI.

3.54. O sistema deve decodificar Carimbo do Tempo e extrair todas as informações presentes no carimbo do tempo conforme resolução nº 78 de 06 abril de 2010 do ITI.

3.55. O sistema deve validar Carimbo do Tempo (Integridade da assinatura do carimbo, status do certificado que assinou o carimbo).

3.56. O sistema deve possuir opção para gerar requisição de carimbo do tempo baseado no resumo criptográfico (hash) de um conteúdo.

3.57. O sistema deve permitir a obtenção de carimbo do tempo de Servidor de Carimbo do Tempo e Autoridade de Carimbo do Tempo externa.

3.58. O sistema deve permitir a obtenção de carimbo do tempo de Autoridade de Carimbo do Tempo com requisição autenticada de acordo com a RFC 3161.

3.59. O módulo de carimbo do tempo deve ser configurável para utilizar carimbo do tempo de autoridade credenciada junto ao observatório nacional e junto à ICP-Brasil, de forma a possibilitar a configuração da plataforma para operar com qualquer modalidade de Autoridade de Carimbo do Tempo.

3.60. O componente de assinatura digital deve permitir configurar as permissões de alteração após uma assinatura de certificação no formato PDF Signature, de acordo com o padrão ISO 32000-1, a saber: nenhuma alteração, preenchimento de formulários e/ou preenchimento de formulários e comentários.

3.61. O componente de assinatura digital deve permitir a inclusão de âncoras temporais (carimbos do tempo) nas assinaturas digitais geradas. O perfil do carimbo do tempo utilizado deve seguir os formatos estabelecidos na RFC 3161.

3.62. O componente de assinatura digital deve permitir a inclusão de âncoras temporais (carimbos do tempo) nas assinaturas digitais geradas. O perfil do carimbo do tempo utilizado deve seguir os formatos estabelecidos na RFC 3161.

3.63. O componente de assinatura digital deve gerar assinaturas simples, múltiplas assinaturas e assinatura de certificação no formato CMS.

3.64. O componente de assinatura digital deve gerar assinaturas simples, múltiplas assinaturas e assinatura de certificação no formato PDF Signature de acordo com o padrão ISO 32000-1 e PAdES de acordo com a ICP-Brasil.

3.65. O componente de assinatura digital deve estar integrado à plataforma e aos componentes de validação de certificados digitais, repositório de listas de certificados revogados e carimbo do tempo para geração de assinaturas.

3.66. O componente de assinatura digital deve permitir a geração de assinaturas no padrão brasileiro de assinatura digital nos formatos CAdES e XAdES, de acordo com as 10 políticas de assinatura definidas no DOC-ICP-15.03 da ICP-Brasil, em sua versão mais atual à data de publicação do presente documento. Deverá permitir ainda as representações attached e detached por meio da codificação DER para o CAdES e as representações enveloped, enveloping e detached para o XAdES.

3.67. O componente de assinatura digital deve possibilitar a sua utilização por meio dos portais web e por meio dos serviços de webservices.

3.68. O componente de assinatura digital deve possibilitar o gerenciamento automático de Listas de Políticas de Assinatura (LPAs), permitindo: o cadastramento de endereços, dos quais serão obtidos, de forma automática e periódica, novas versões da lista de políticas de assinatura aprovadas; e, com base nas informações obtidas com a interpretação automática das listas cadastradas, o componente assinador deverá desabilitar as políticas de assinatura revogadas ou expiradas, atendendo apenas às requisições de assinatura sob versões de políticas em vigência, orientando assim os usuários dos serviços a estarem sempre atualizados com relação às normativas da ICP-Brasil.

3.69. O componente de assinatura digital deve suportar uma carga de, no mínimo, 50 requisições de assinaturas por segundo, devendo ser escalável para atender necessidades futuras, sem prejuízo aos componentes e serviços

em operação. Sendo, para fins de cálculo de desempenho, considerar-se-á o padrão de assinatura CAdES AD-RB com algoritmo de hash SHA-256 e chave RSA 2048 bits.

3.70. O componente de assinatura digital deve realizar a assinatura digital sem requerer a exportação da chave privada do signatário do repositório seguro onde ela estiver armazenada.

3.71. Para assinaturas digitais no formato PDF Signature o componente de assinatura digital deve permitir definir uma imagem para ser adicionada no documento como representação do signatário, informando o posição (x,y), dimensões da imagem e número da página de acordo com o padrão ISO 32000-1, em momento anterior à assinatura, como forma de não violar a integridade do documento assinado.

3.72. O componente de assinatura digital deve verificar a validade do certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação no momento da geração da assinatura digital.

3.73. O componente de assinatura digital deve possibilitar gerar assinatura digital em lote de documentos.

3.74. No processo de assinatura digital, no mínimo, as seguintes funcionalidades devem ser executadas pelo componente de assinatura digital:

- a) Envio dos dados para geração da assinatura, formato da assinatura, documento e certificado;
- b) Cifragem do resumo criptográfico (Assinatura Digital);
- c) Montagem da assinatura digital de acordo com o padrão e política de assinatura selecionada;
- d) Comunicação com os demais módulos da Plataforma para validação de certificados digitais, obtenção de cadeia de certificação, obtenção de LCRs (Lista de Certificados Revogados) e carimbo do tempo.

3.75. Todos os webservices da plataforma devem ter sido implementados de acordo com as recomendações da W3C Consortium SOAP 1.2.

3.76. Todos os webservices da plataforma devem utilizar mecanismos de segurança para autenticação e autorização de acesso aos serviços através de SSL duplamente autenticado com o uso de certificado digital utilizando o protocolo TLS V1.0 de acordo com a RFC5746.

3.77. A contratada deve configurar, ativar e disponibilizar a plataforma para pleno uso pela contratante em ambiente de produção em até 01 (um) dia útil após assinatura do contrato. Os serviços previstos deverão ter início simultaneamente com a instalação inicial da Plataforma.

3.78. A contratada deve executar os serviços de manutenção e suporte técnico sobre todos os módulos da Plataforma do Documento Eletrônico Seguro.

3.79. A Contratada deve prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma, contemplando: garantia técnica de fabricante e serviços relacionados à correção e reparação de quaisquer vícios de qualidade por inadequação de funcionamento que a Plataforma vier a apresentar.

3.80. A atualização tecnológica deve incluir o fornecimento de todas as versões, features, releases, fixes, services packs e fixes de segurança da Plataforma, garantindo a segurança e a confiabilidade requerida.

3.81. A plataforma deve contemplar quaisquer implementações que sejam necessárias para correção de erros ou adequações a normas da ICP-Brasil incluindo o desenvolvimento de novas funcionalidades ou alterações do software.

3.82. A Contratada deve fornecer atestado comprobatório de conformidade com as regras da ICP-Brasil do equipamento que emite o carimbo do tempo.

3.83. A contratada deve possuir central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone 0800 ou custo de ligação local ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

3.84. A Contratada deve prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma, contemplando: garantia técnica de fabricante e serviços relacionados à correção e reparação de quaisquer vícios de qualidade por inadequação de funcionamento que a Plataforma vier a apresentar.

3.85. A contratada deve disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 51) com atendimento mínimo dentro do horário comercial.

3.86. A contratada deve cumprir os tempos de solução de acordo com a criticidade do processo, a saber:

3.86.1. Até 04 (quatro) horas para processos de criticidade alta: resposta a chamado de indisponibilidade total da aplicação;

3.86.2. Até 08 (oito) horas para processos de criticidade alta: solução completa de indisponibilidade total da aplicação;

3.86.3. Até 04 (quatro) horas para processos de criticidade média: resposta a chamado de indisponibilidade parcial da aplicação (funcionamento intermitente da solução e/ou comportamento inesperado em determinadas situações);

3.86.4. Até 72 (setenta e duas) horas para processos de criticidade média: solução total de indisponibilidade parcial da aplicação (funcionamento

intermitente da solução e/ou comportamento inesperado em determinadas situações);

3.86.5. Até 08 (oito) horas para processos de criticidade baixa: resposta a chamado sobre características que não afetem a produção;

3.86.6. Até 120 (cento e vinte) horas para processos de criticidade baixa: solução total de chamados sem impactos sobre a produção.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. O serviço será prestado de forma remota.

5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor unitário por transação superior a **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2021**Processo nº 21/4000-0000195-3****ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhores:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.

Empresa:**CNPJ/MF:****Endereço:****Contato:****Telefones:****E-mail:****Fax:****Nome de quem assina o contrato:****Cargo na Empresa:****RG:****Órgão Expedidor:****CPF/MF:****Estado Civil****Profissão****ESPECIFICAÇÃO****VALOR UNITÁRIO**

valor unitário por transação

R\$

Proposta válida até: _____

..... de de 2021.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome do dirigente da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2021

Processo nº 21/4000-0000195-3

ANEXO III

PLANILHA¹ DE CUSTOS

2

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Unitário de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor Anual dos serviços
Transações de assinaturas eletrônicas e digitais			
Valor anual do Contrato			

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) (3)³	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
----------	--	--

² Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

³ Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

F	Nº de meses de execução contratual	
----------	---	--

I	Mobilização (4)⁴	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

⁴ Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2021**Processo nº 21/4000-0000195-3****ANEXO IV****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2021**Processo nº 21/4000-0000195-3****ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0007/2021, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos

constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de ferramenta de coleta e validação de assinaturas eletrônicas, abrangendo suporte e assinaturas digitais providas por certificados no padrão ICP-Brasil (Instituto Brasileiro de Chaves Públicas).
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.2. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

- 4.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é o seguinte:
- 4.1.1. **R\$.....(...) por transação**
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias

mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão

corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA

9.1. A quantidade estimada para esta aquisição é de **4.600 (quatro mil e seiscentas)** transações por ano.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua celebração.

10.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.2.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

10.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de

Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 13ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Assessora da Presidência, da Secretaria-Geral.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

16.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução

do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

16.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

16.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

16.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

16.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

16.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

16.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

16.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

16.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

16.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

16.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

16.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

- 16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 16.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 16.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 16.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

- 17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura

de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

18.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

18.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

18.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

18.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

18.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

18.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 19ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética Conduta e Integridade do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Badesul e a Política Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES

20.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

20.1.2. Multa:

20.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

20.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

20.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

20.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

20.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

20.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

20.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

20.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

20.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

20.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso;

praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

20.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

20.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

20.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

20.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

20.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

20.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

20.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

20.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a

multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

20.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

20.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

20.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

20.13.2. interposto:fora do prazo;

20.13.3. por quem não seja legitimado;

20.13.4. após esaurida a esfera administrativa.

20.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 20.12.

CLÁUSULA 21^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

21.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

21.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

21.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

21.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

21.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

21.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

21.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

21.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

21.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 22ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

22.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 23ª. DA RESCISÃO

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 24ª. DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 25ª. DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 26ª. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

27.1.2. respeitar o meio ambiente;

27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 28ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 29ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 30ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª. DAS ALTERAÇÕES

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 32ª. DOS CASOS OMISSOS
--

32.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 33ª. DA SUBCONTRATAÇÃO
--

33.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 34ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO
--

34.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)**.

CLÁUSULA 35ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
--

35.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

35.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as

obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

35.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

35.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

35.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 36ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

36.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS